

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SARA CARREIRA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Artigo 1.

##### **(Denominação, Natureza e Duração)**

A ASC – Associação Sara Carreira, que usará abreviadamente a sigla ASC, é uma associação privada sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela lei.

#### Artigo 2.

##### **(Sede e Delegações)**

1. A Associação tem a sua sede em Rua Hernâni cidade nº 5 A Urbanização Quinta do Conde Mascarenhas, 2820-653 Vale Fetal, união das freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda, concelho de Almada e distrito de Setúbal.
2. Para a realização dos seus fins, a Associação poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessários à instalação dos seus serviços.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a Associação integrar-se em quaisquer outras organizações congéneres, nacionais ou internacionais, nomeadamente uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 3.

##### **(Fins da Associação)**

A Associação tem como principal fim auxiliar a população em situação de sem abrigo, famílias em risco ou carenciadas, através de ações de solidariedade social, disponibilizando contato próximo, bens alimentares, vestuário e/ou outros bem de primeira necessidade. A Associação tem, também, por fim investir no talento de crianças carenciadas através da atribuição de bolsas de estudo.

### CAPÍTULO II Dos Associados

#### **Artigo 4.**

##### **(Associados)**

1. Podem ser Associados todas as pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas que, através de donativos, deem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.
2. As pessoas com idade inferior a 14 anos só serão aceites se tiverem sido previamente autorizados, por escrito, por quem detém o seu poder paternal.
3. Excecionalmente e nos estritos termos dos estatutos, poderá ser atribuída a qualidade de Associado Honorário sem o preenchimento dos requisitos previstos no número anterior.

#### **Artigo 5.**

##### **(Categorias de Associados)**

A Associação pode ter três categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores, que são as pessoas que outorgaram a escritura pública de constituição;
- b) Associados Efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas que, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também os Associados Fundadores;
- c) Associados Honorários que são todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, tenham diretamente colaborado com a Associação na prossecução dos fins desta, tenham contribuído diretamente para engrandecer a própria Associação e/ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a atividade desenvolvida pela Associação.

#### **Artigo 6.**

##### **(Aquisição da Qualidade de Associado)**

1. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ser proposto por outro associado, o que será sujeito à apreciação e deliberação da Direção da Associação mediante a verificação dos elementos necessários constantes no regulamento interno, de modo a comprovar as condições de admissão. O resultado deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
2. Adquirirá a qualidade de associado efetivo o proponente que obtiver aprovação da sua proposta, após o pagamento do donativo anual a fixar pela direção, para o que dispõe de um prazo de quinze dias a contar da data da comunicação da sua admissão.
3. A atribuição da qualidade de Associado Honorário será sempre da escolha e competência da Direção da Associação, podendo qualquer Associado apresentar proposta à Direção, indicando pessoa ou entidade a quem deva ser atribuída essa categoria.

4. A proposta prevista no número anterior deverá ser devidamente fundamentada, indicando com clareza os elementos necessários para a atribuição da qualidade de Associado Honorário, devendo ainda ser acompanhada e instruída com todos os elementos comprovativos das qualidades da pessoa ou entidade proposta.
5. A Qualidade de Associado Honorário adquire-se imediatamente após a votação em reunião de Direção.
6. Da deliberação da Direção poderá haver recurso para a primeira assembleia geral que se efetuar.

### **Artigo 7.**

#### **(Direitos dos Associados Efetivos)**

Os Associados efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- b) Eleger, serem eleitos e propor pessoas estranhas à associação para os corpos sociais após decorridos 120 dias da sua admissão;
- c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- d) Formular, por escrito dirigido à Direção, as sugestões que entenderem convenientes para melhor prossecução dos fins da Associação;
- e) Propor novos Associados;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos casos extraordinários e pela forma prevista na lei civil e nos estatutos;
- g) Todos os demais direitos que lhe forem conferidos legal ou estatutariamente.
- h) Examinar os livros e as contas da Associação nas condições fixadas por lei e pelos estatutos.

### **Artigo 8.**

#### **(Deveres dos Associados Efetivos)**

Constituem deveres dos Associados efetivos:

- a) Cumprir com rigor todas as determinações dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação, bem como atuar de maneira a garantir a eficiência, disciplina e prestígio da Associação;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade todos os membros da Associação;

- c) Pagar regularmente o donativo conforme prazo, forma e importância determinada pela Direção;
- d) Exercer, gratuitamente, com zelo e diligência os cargos sociais para que forem eleitos;
- e) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, especialmente àquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- f) Comunicar à Direção, no prazo de Quinze dias, qualquer alteração dos elementos de identidade ou residência constantes na proposta de inscrição;
- g) Contribuir com os conhecimentos técnicos ou profissionais que considerarem mais-valias para a realização dos fins da Associação.

#### **Artigo 9.**

##### **(Associados Honorários)**

Os Associados Honorários, quando não integram a categoria de Associados efetivos, não podem ser eleitos para os cargos sociais e não estão vinculados ao dever de pagamento donativos ou quaisquer outras contribuições, o que poderão fazer voluntariamente mantendo o mesmo estatuto, competindo-lhes ainda zelar pelo bom nome da Associação e colaborar com demais Órgãos Sociais.

#### **Artigo 10.**

##### **(Suspensão da qualidade de Associado)**

1. Poderão ser suspensos dos seus direitos, mantendo contudo os seus deveres, os Associados que pratiquem infração cuja gravidade não justifique a deliberação de exclusão, e ainda, sem necessidade de qualquer deliberação prévia, os que não efetuem o pagamento de donativos e demais contribuições devidas por período superior a doze meses.
2. A deliberação da suspensão referida no número anterior é da competência da Direção e aplicar-se-á, entre outros, nos seguintes casos:
  - a) O Associado ou o seu representante, prejudique o bom-nome da Associação;
  - b) O Associado ou o seu representante, esteja em situação temporária de incompatibilidade de interesses pessoais e/ou profissionais para com a Associação, seus interesses e fins.
3. A duração da suspensão será deliberada em reunião de Direção e comunicada por escrito ao Associado, não podendo esta exceder o prazo máximo de um ano.
4. No caso referido na alínea b) do número 2 a suspensão deverá manter-se pelo menos durante a dependência da situação não podendo este prazo exceder de um ano.

5. Excedido o prazo de um ano e mantendo-se a situação que levou a suspensão do Associado, este será excluído de forma automática e definitiva.
6. Da deliberação de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da data da comunicação.

#### **Artigo 11.**

##### **(Perda da qualidade de Associado)**

1. A perda da qualidade de Associado verifica-se:
  - a) Por renúncia apresentada mediante carta registada com aviso de receção dirigida à Direção, só produzindo os seus efeitos após a receção desta.
  - b) Por deliberação da Direção que decidirá pela exclusão do Associado sempre que este pratique ato de tal forma grave que torne impossível a sua permanência na Associação, nomeadamente:
    - i. O Associado ou o seu representante, prejudique a Associação, o seu bom nome, a sua imagem e prestígio;
    - ii. Violar ou desrespeitar os fins e interesses estatutários;
    - iii. Sempre que o Associado deixe de pagar as quotas por período superior a um ano e caso essa situação se mantenha durante 15 dias após a notificação para pagamento;
    - iv. O Associado ceder a favor de terceiros, quaisquer vantagens, benefícios ou auxílios ligados à sua qualidade de Associado e que lhe sejam concedidos pela Associação sem que para tal esteja autorizado.
    - v. Os que deixarem de satisfazer os requisitos da admissão;
    - vi. Iniciado o processo de exclusão são suspensos todos os direitos sócios de Associado até a decisão final.
2. A deliberação de exclusão prevista nos artigos anteriores deverá ser precedida de todos os elementos necessários a uma decisão justa e fundada, nomeadamente procurando-se atender se possível, aos argumentos escritos em carta ou documento assinado pelo associado, ao qual é concedido um prazo de oito dias úteis, para que alegue os motivos que a levaram a assumir tal conduta.
3. A deliberação de exclusão deverá constar da ata da respetiva reunião de Direção em que foi discutida e aprovada, e deverá ser comunicada à interessada por carta registada com aviso de receção.
4. Da deliberação de exclusão cabe recurso no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral.

## **Artigo 12.**

### **(Efeitos)**

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a receber os donativos que haja pago e perde o direito social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPÍTULO III** **Dos Órgãos Sociais**

## **Artigo 13.**

### **(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) Fiscal Único;

## **Artigo 14.**

### **(Eleição)**

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária constituída em Assembleia Eleitoral, devidamente convocada para o efeito com trinta dias de antecedência e por maioria de votos e para um mandato de três anos.
2. As listas para os órgãos sociais deverão identificar os candidatos e os órgãos a que concorrem, sendo que as listas poderão apresentar pessoas estranhas à Associação, devendo ser subscritos pela Direção, não podendo cada Associado integrar mais do que um dos órgãos sociais, sendo permitida a reeleição.
3. As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data designada para as eleições, a fim de ser verificada a regularidade das candidaturas e promovidos os passos necessários à realização do ato eleitoral.
4. As Assembleias Gerais Ordinárias com fins eleitorais, além de outros, efetuam-se trienalmente e as Assembleias Gerais intercalares eleitorais quando se verificarem vacaturas em qualquer órgão social que não permitam o seu funcionamento.
5. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no prazo previsto no artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

#### **Artigo 15.**

##### **(Início de Funções)**

Os membros eleitos para os corpos sociais iniciarão funções após a posse dos seus cargos que será feita pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no máximo até oito dias após a eleição, exercendo-as até à posse das suas sucessoras, salvo ocorrendo facto suspensivo ou extintivo.

#### **Artigo 16.**

##### **(Destituição)**

A destituição dos membros dos corpos sociais da Associação é da competência necessária da Assembleia Geral.

### **SECÇÃO A** **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 17.**

##### **(Constituição e Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As Assembleias Gerais são dirigidas por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. Para efeitos do número 1 anterior, não se consideram no pleno uso dos seus direitos os associados que à data não tenham liquidado os donativos em dívida até ao trimestre anterior ao da assembleia geral.
4. Ao Presidente da Mesa compete:
  - a) Dar posse aos corpos sociais;
  - b) Chamar à efetividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos sociais, por iniciativa própria ou por sugestão da Direção;
  - c) Elaborar a Ordem de trabalhos de cada Assembleia Geral;
  - d) Promover as diligências necessárias ao ato eleitoral;
  - e) Orientar e dirigir os respetivos trabalhos das Assembleias Gerais, elaborar as atas e dar seguimento ao expediente delas resultante;
  - f) Exercer as demais funções que estatutariamente lhe sejam cometidas.

- g) Ao Vice-Presidente compete substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste, gozando das mesmas prerrogativas estatutárias.
- h) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral competirá anotar todos os eventos durante as Assembleias, lavrar a respetiva ata em livro próprio e promover a que ela seja assinada por todos os membros da Mesa presentes.

#### **Artigo 18.**

##### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. As assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas da Associação referente ao ano civil anterior e o respetivo parecer do Fiscal Único, bem como para discutir e votar o plano de atividades e orçamento e o respetivo parecer do Fiscal Único, relativo ao ano civil em curso.
3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
  - a) Quando Requerida pela Direção;
  - b) Quando requerida com fim legítimo, por um grupo correspondente a uma quinta parte dos Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo especificar-se na convocação os motivos da mesma.
4. Para o funcionamento das Assembleias-gerais Extraordinárias requeridas pelos Associados é necessário a comparência de todos os requerentes.
5. Assembleias Gerais são convocadas mediante carta registada com aviso de receção e relativamente aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura onde se indique expressamente local, dia e hora da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
6. O aviso da convocatória será expedido para todos os Associados com a antecedência mínima de quinze dias, com exceção do aviso para as Assembleias Eleitorais que deverá ser enviado com a antecedência mínima de trinta dias.

#### **Artigo 19.**

##### **(Quórum constitutivo)**

Para deliberar em primeira convocação a Assembleia Geral deverá ter a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados efetivos com direito a voto, podendo no entanto funcionar com qualquer número de Associados, sem necessidade de nova convocação, meia hora mais tarde, desde que conste tal advertência nas convocatórias.

## **Artigo 20.**

### **(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, exceto quando:

- a) Se tratar de deliberação sobre a alteração dos estatutos, para a qual se exige o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados;
- b) Se tratar de deliberação sobre a dissolução da Associação para a qual se requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados existentes.

## **Artigo 21.**

### **(Voto e Representação)**

1. A cada associado efetivo presente ou representado corresponde um voto.
2. Qualquer associado efetivo pode representar até cinco outros Associados.
3. A representação será efetuada mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no qual se identifica o associado representante e representado, especificando-se os poderes conferidos a este.

## **Artigo 22.**

### **(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Associação respeitante ao ano civil anterior, e respetivo parecer do Fiscal Único;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano civil em curso;
- c) Eleger os membros dos corpos sociais, nomeadamente os da sua própria Mesa, os da Direção e os do Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- e) Deliberar e autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis pertencentes à Associação;
- f) Apreciar e julgar recursos que lhes forem apresentados e que sejam da sua competência;
- g) Deliberar sobre as exposições que sejam apresentadas à Mesa pelos corpos sociais e que revistam interesse para a Associação;

- h) Alterar, revogar ou editar as suas próprias funções de membros dos corpos sociais;
- i) Destituir e suspender de funções os membros dos corpos sociais;
- j) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente lhe sejam cometidas.

## **SECÇÃO B**

### **Da Direção**

#### **Artigo 23.**

##### **(Composição da Direção)**

1. A Direção é o órgão que dirige e administra a Associação e é composta por um número ímpar de membros entre três a cinco membros sendo um Presidente, um vice-presidente e um ou três vogais.
2. A Direção inicia a sua atividade após lhe ter sido dada a posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 24.**

##### **(Convocação e Reuniões da Direção)**

1. A Direção será convocada pelo Presidente e reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado, e extraordinariamente sempre que aquele o julgue necessário.
2. Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.
3. A Direção só poderá reunir estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
4. O Presidente, para além do seu voto, tem voto de qualidade no caso de empate na votação.

#### **Artigo 25.**

##### **(Competência da Direção)**

1. Compete à Direção:
  - a) Dirigir e administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas atividades;

- b) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação, incluindo o seu pessoal;
- c) Aprovar a admissão de novos Associados;
- d) Elaborar o Relatório e Contas de exercício do ano anterior a submeter à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Fiscal Único, no prazo previsto nestes estatutos;
- e) Publicar o Relatório e Contas devidamente aprovado nos termos do número anterior em sítio público na internet;
- f) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o exercício em curso para submeter à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Fiscal Único, no prazo previsto nestes estatutos;
- g) Elaborar Regulamentos Internos;
- h) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas;
- i) Propor alteração do valor do donativo ou de quaisquer outras contribuições;
- j) Zelar pela disciplina da Associação, nomeadamente deliberando sobre a suspensão ou exclusão dos Associados nos casos e termos previstos nestes estatutos;
- k) Entregar todos os valores e documentação à Direção seguinte, na data em que esta tomar posse;
- l) Depositar em estabelecimento de crédito todos os fundos que não tenham aplicação imediata e geri-los no sentido da sua rentabilidade;
- m) Promover a execução de todo o expediente e contabilidade;
- n) Propor à Assembleia Geral a interpretação, revogação, alteração ou regulamentação dos casos omissos nos estatutos;
- o) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entenda necessário;
- p) Solicitar o parecer do Fiscal Único sempre que o julgue conveniente;
- q) Atribuir a categoria de Associado Honorário nos termos dos presentes estatutos;
- r) Propor à Assembleia Geral a compra, alienação ou oneração de qualquer imóvel;
- s) Representar ou obrigar a Associação, em quaisquer atos ou contratos, em juízo e fora dele, tanto interna como externamente, podendo confessar, desistir ou transigir nos pleitos em que aquela seja parte;

- t) Exercer todas as demais tarefas que legal ou estatutariamente lhe sejam cometidas.
  - u) Organizar os serviços, contratar e demitir o respectivo pessoal e fixar as suas remunerações;
  - v) Aplicar as sanções nos termos deste estatuto.
2. Para efeitos da alínea s) do número anterior, a Direção deverá fazer-se representar pelo seu Presidente ou por outro membro da Direção que haja sido expressamente nomeado para o efeito, com a possibilidade de constituir mandatário, fixando com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
3. Para o desenvolvimento das atividades previstas no número um deste artigo, a Direção, através de proposta do seu Presidente, poderá estabelecer pelouros, os quais serão atribuídos aos vários membros daquele órgão social por deliberação escrita na respetiva ata da reunião.

#### **Artigo 26.**

##### **(Competências do Presidente e Vogais da Direção)**

1. Compete ao Presidente da Direção em exercício, entre outras, as seguintes tarefas:
- a) Convocar as reuniões e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
  - b) Presidir às reuniões e dirigir a ordem de trabalhos;
  - c) Despachar e assinar todo o expediente;
  - d) Representar a Direção em todos os atos oficiais ou nomear quem a substitua;
  - e) Superintender a recolha de elementos que fundamentem a suspensão ou exclusão de associada, nos termos dos presentes estatutos;
  - f) Propor a definição e atribuição de pelouros aos membros da Direção.
2. Compete aos vogais assegurarem o funcionamento de todas as atividades e iniciativas da Associação, mormente as que lhe sejam cometidas pela Direção.

#### **Artigo 27.**

##### **(Representação perante terceiros)**

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

**SECCÃO C**  
**Do Fiscal Único**

**Artigo 28.**

**(Composição)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e a Fiscal Único Suplente que serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

**Artigo 29.**

**(Competência do Fiscal Único)**

Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar os livros de escrita e os atos de gestão financeira da Direção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Associação até quinze dias antes da data aprazada para a Assembleia Geral onde vai ser discutido e votado;
- c) Dar parecer em quaisquer assuntos que em matéria da sua competência lhe seja solicitado, quer pela Direção, quer pela Assembleia Geral;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO IV**  
**Regime de Financiamento**

**Artigo 30.**

**(Património da Associação)**

O património da Associação é constituído pelos bens e demais valores que para ela sejam transferidos ou atribuídos ou que esta venha a adquirir.

**Artigo 31.**

**(Receitas da Associação)**

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Os donativos e o produto de eventuais contribuições extraordinárias feitas pelos Associados ou por terceiros;

- b) As participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos realizados pela Associação e outras receitas decorrentes da sua atividade;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) Os subsídios ou dotações que lhes sejam atribuídos, sejam ou não vindos do Estado, entidades públicas ou equiparadas;
- e) Quaisquer outros bens ou rendimentos não proibidos por lei e que não contrariem o fim da associação.

#### **Artigo 32.**

##### **(Despesas da Associação)**

1. As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e todas as outras indispensáveis para a prossecução do seu fim, bem como as que forem impostas por lei.
2. Os valores monetários serão depositados em instituições de crédito, não podendo estar em caixa mais do que o valor indispensável para as despesas correntes.

#### **Artigo 33.**

##### **(Orçamentos)**

1. A vida financeira da Associação fica sujeita a orçamento ordinário anual elaborado pela Direção, com parecer do Fiscal Único e aprovado em Assembleia Geral.
2. O orçamento ordinário pode ser corrigido por orçamentos suplementares.
3. O orçamento ordinário deverá ser aprovado até ao dia 30 de Novembro do ano anterior àquele a que disser respeito.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da extinção da Associação**

#### **Artigo 34.**

##### **(Extinção da Associação)**

1. A Associação extingue-se nos termos da lei geral e por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartas partes de todos os Associados.
2. No caso de extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos de mera conservação e dos estritamente necessários à ulatimação dos negócios pendentes e à liquidação do património social.

3. Pelos restantes atos praticados e pelos danos que deles advenham são solidariamente responsáveis os membros dos corpos sociais que os praticarem.
4. Após a sua extinção a Associação só responde perante terceiros de boa-fé pelas obrigações que os membros dos corpos sociais a tenham obrigado legitimamente, e caso à extinção não tenha sido dada a competente publicidade.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 35.**

#### **(Alterações Estatutárias)**

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos associados, presentes ou representados, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

### **Artigo 36.**

#### **(Pacto de Jurisdição)**

Para todas as questões entre a Associação e os Associados, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais e cobrança de débitos, é exclusivamente competente o foro da comarca da sua sede.